OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.158 DE 19 DE ABRIL DE 1972

Dispõe sôbre autorização para celebrar contratos.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Camara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, autorizado a contratar com as empresas de transportes coletivos, o transporte de alunos que cursam o grau medio, que residem nos Distritos e Bairros deste Municipio, com distancia de até 20 (vinte) quilometros da sede do Município.

ARTIGO 2º) - Fica igualmente autorizado a celebrar contratos ou convênios de acordo com as Leis e Atos em vigor.

ARTIGO 3º) - As despesas decorrentes da presente Lei, será coberto com crédito especial que sera aberto oportunamente.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de Abril de 1972.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.:-:-:-:-:- Laranjal Paulista, 19/Abril/1972.:-:-

Darcy Rodrigues Alves
Secretario

Registrada a fls. 136 do livro de registro de Leis nº 8.:-:-:-:-:-:-:-:-:-:- Laranjal Pta.19/4/1972.:-

Benjamim Sposito-Escriturário da Secretaria.:-:-: